

## PORTARIA Nº 68/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

Considerando o Art. 86, inciso XXXI do Regimento Interno do Crea-PA: "Art. 86. Compete ao presidente do Crea: (...) XXXI – gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

Considerando o que dispõe os artigos 75-A e seguintes, do Capítulo II-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamenta a prestação de serviços em regime de Teletrabalho;

Considerando a necessidade de manter os serviços do CREA-PA e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus causador da patologia COVID-19;

Considerando que as pessoas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos são mais suscetíveis ao contágio e a taxa de letalidade para essa faixa etária é maior do que nas demais;

Considerando que o Crea-PA deve prover segurança e saúde a seus funcionários, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos que presta à sociedade paraense, em especial à classe tecnológica;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir no âmbito do Crea-PA preferencialmente o Programa Especial de Teletrabalho nos termos desta Portaria.

**Art. 2º.** O Programa Especial de Teletrabalho terá prazo de duração de 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 20 de março de 2020, com encerramento no dia 03 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** O período do caput poderá ser alterado após deliberação da Presidência, em caso de necessidade da medida.

**Art. 3º.** Determinar que as unidades da estrutura auxiliar do Crea-PA funcionem com número reduzido e/ou escala de revezamento durante o período estabelecido no Art. 2º, sem prejuízo da prestação de serviços.

**Art. 4º.** Para adequação ao Art. 3º, deverão permanecer em regime de teletrabalho, durante o período estabelecido no Art. 2º, os empregados do Crea-PA, os prestadores de serviço terceirizados, os estagiários e aprendizes do Crea-PA que:

I – forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – estiverem na faixa etária de 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos, salvo os que se declararem aptos para continuarem a exercer a suas atividades nas dependências do Crea-PA;

IV – forem maiores de 65 anos;

V – apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos dez dias, conforme orientação da chefia

## PORTARIA Nº 68/2020

imediate e da Gerência de Recursos Humanos;

**Art. 5º.** A adesão ao Programa Especial de Teletrabalho apenas se consolidará após o preenchimento, a assinatura, e concordância integral do funcionário às condições previstas no Termo de Ciência de Responsabilidade, ANEXO I desta Portaria.

**Parágrafo Primeiro.** É condição essencial para a aplicação do Programa Especial de Teletrabalho que o funcionário alinhe junto a chefia imediata e deixe consignado no Termo de Ciência e Responsabilidade as descrições das atividades, das metas e dos resultados que devem ser obtidos.

**Parágrafo Segundo.** A participação do funcionário no Programa Especial de Teletrabalho não importará em alteração da sua lotação, horário de trabalho e não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

**Art. 6º.** Caberá ao funcionário participante providenciar as estruturas tecnológicas, inclusive certificado digital, e física necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à Internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao funcionário apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sua unidade de lotação.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que houver impossibilidade de dispor da estrutura tecnológica necessária ou quando o trabalho não demande acesso via remoto, caberá à chefia imediata estabelecer com o funcionário as atividades a serem executadas e o controle das metas estabelecidas.

**Art. 7º.** As chefias imediatas deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos funcionários aderentes ao Programa Especial de Teletrabalho.

**Art. 8º.** O descumprimento de quaisquer condições previstas e estipuladas no Termo de Ciência de Responsabilidade importará na saída do funcionário ao Programa Especial de Teletrabalho, devendo o mesmo retornar ao seu posto de trabalho para exercer suas funções em regime presencial.

**Art. 9º.** Ficam suspensas pelo prazo estabelecido no Art. 2º, as reuniões das câmaras especializadas, comissões, grupos de trabalho, os eventos com público externo no auditório do Crea-PA, exceto as reuniões da Comissão Eleitoral, Comissão de Ética e Comissão de Tomadas de Contas, tendo em vista os prazos a serem cumpridos.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Comissão Eleitoral, Comissão de Ética e Comissão de Tomadas de Contas deverão preferencialmente realizar-se à distância, via hangout ou outra ferramenta tecnológica disponível.

**Art. 10.** Observar as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo naqueles ambientes sobretudo onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que sejam realizadas em espaço que propicie um distanciamento mínimo de 1(um) metro pessoa a pessoa ou à distância conforme orientação da Organização Pan Americana de Saúde – OPAS;

## PORTARIA Nº 68/2020

**Art. 11.** Os empregados prestadores de serviço terceirizados, estagiários, aprendizes e usuários do Conselho deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Único.** Os prestadores de serviço relacionados à limpeza deverão realizar suas atividades sem prejuízo da prestação de serviços, conforme Art. 3º.

**Art. 11.** Caberá à chefia imediata efetuar o controle do cumprimento das medidas pelos empregados, estagiários e aprendizes dando conhecimento à GRH, e à Superintendência Administrativo-Financeira – Supt-A com relação aos prestadores de serviço terceirizados.

**Art. 12.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente, a partir de justificativas apresentadas pelo solicitante após análise da Gerência de Recursos Humanos – GRH em conjunto com a chefia imediata.

### ANEXO DA PORTARIA

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - MODALIDADE TELETRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARTICIPANTE

Nome:

Matrícula:

Endereço:

Telefone fixo:

Telefone móvel (whatsapp):

E-mail:

Lotação:

#### 2. PLANO DE TRABALHO – ATIVIDADES, METAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADES:

METAS:

RESULTADOS:

#### 3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FUNCIONÁRIO PARTICIPANTE

- 1.cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;
- 2.assinar termo de ciência e responsabilidade;
- 3.manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- 4.consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional (e-mail), o sistema corporativo (SITAC) e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- 5.permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;
- 6.manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do PLANO DE TRABALHO, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- 7.comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível

## PORTARIA Nº 68/2020

redistribuição do trabalho;

8.zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

9.retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor; e

10.compartilhar o número do whatsapp caso não possua telefone corporativo.

### 4. DECLARAÇÃO

4.1 DECLARO TER CONHECIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELETRABALHO E DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO.

4.2 DECLARO ESTAR CIENTE QUE A ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO PLANO DE TRABALHO OU DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELETRABALHO NÃO ENSEJA O DEVER DE ASSINATURA DE NOVO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, BASTANDO SER NOTIFICADO QUANTO AO TEOR DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA CHEFIA IMEDIATA.

Nome do Funcionário

Assinatura

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020.



---

RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS  
/ice-Presidente No Exercício Da Presidêr